



O CAMINHO DA LEI GERAL DAS UNIVERSIDADES (LGU) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTADUAIS PARANAENSES

The trajectory of the General Law of Universities (LGU), within Paraná's state higher education institutions

El camino de la Ley General de Universidades (LGU), en las instituciones estatales de educación superior de Paraná

Fernando José Martins¹

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9924-4678>

E-mail: fernandopedagogia2000@yahoo.com.br

Resumo: Este artigo se debruça sobre uma política educacional de gestão do sistema de ensino superior do estado do Paraná, a Lei Geral das Universidades (LGU), Lei Estadual n. 20.933, de 17 de dezembro de 2021. O texto analisa o conteúdo da legislação a partir das manifestações oficiais das universidades, registradas nas reuniões de seus conselhos superiores, em atas. Metodologicamente, utilizam-se principalmente fontes primárias, complementadas por breve revisão bibliográfica sobre o ensino superior e publicações correlatas. As hipóteses iniciais demarcavam um processo de disciplinamento subordinado a uma lógica externa à dinâmica universitária, o que põe em questão o conceito de autonomia dessas instituições. O conjunto de fatores observados aproxima as perspectivas da universidade da lógica de mercado. As análises dos documentos permitem observar a materialidade da hipótese e registrar como o processo foi analisado pelas instituições universitárias do Paraná.

Palavras-chave: política educacional; ensino superior; Paraná.

¹ Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). Foz do Iguaçu, PR, Brasil.

Abstract: This article examines an education policy for the governance of the State of Paraná's higher education system, the General Law of Universities (LGU), State Law No. 20,933, enacted on December 17, 2021. The analysis addresses the statute's content and draws on official statements issued by the universities, as recorded in the minutes of meetings of their senior governing councils. The methodology relies primarily on primary sources, supplemented by a brief literature review on higher education and related publications. The initial hypotheses delineate a process of discipline subordinated to a logic external to university dynamics, which calls into question the notion of institutional autonomy. The observed set of factors aligns the university's outlook with market logic. Analysis of the documents makes it possible to observe the material expression of the hypothesis and to record how universities in Paraná assessed the process.

Keywords: educational policy; higher education; Paraná.

Resumen: Este artículo se centra en una política de gestión educativa del sistema de enseñanza superior del estado de Paraná, a saber, la Ley General de Universidades - LGU, Ley Estadual n. 20.933, de 17 de diciembre de 2021. El objetivo es analizar el contenido de la legislación a través de las manifestaciones oficiales de las universidades que se registraron en las reuniones de sus consejos de educación superior, a través de actas. Metodológicamente, se utilizaron fuentes primarias, complementadas por una breve revisión bibliográfica de publicaciones sobre educación superior y afines. Las hipótesis iniciales demarcaban un proceso de disciplinamiento que obedecía a una lógica externa a la dinámica universitaria, cuestionando así el concepto de autonomía de esas instituciones. El conjunto de factores implicados aproximaba las perspectivas de la universidad a la lógica del mercado. A través del análisis de los documentos, se puede ver la materialidad de la hipótesis, así como un registro de cómo el proceso fue analizado por las instituciones universitarias del Paraná.

Palabras Clave: política educativa; educación superior; Paraná.

1 INTRODUÇÃO

A proposta aqui apresentada analisa a organização da legislação que rege as universidades no ensino superior. No Brasil, a maior rede de ensino superior público é formada pelas universidades federais. As universidades estaduais representam um número significativo do sistema universitário, alcançando com maior êxito as populações e cidades do interior dos estados brasileiros. Enquanto sistemas, as normatizações dessas instituições, observam, em tese, o princípio da autonomia universitária previsto na Constituição Federal e nas legislações infraconstitucionais. No Paraná, Estado que detém o maior número de universidades estaduais do Brasil, promulgou-se, em 2021, uma legislação que “dispõe sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná, estabelece critérios para a eficiência da gestão universitária e dá outras providências”, referente à Lei Geral das Universidades (LGU), Lei Estadual n. 20.933 (Paraná, 2021a).

Nesse sentido, o artigo pretende evidenciar o processo, ao menos em sua face mais formalizada, de tramitação dessa legislação no âmbito das universidades públicas estaduais do Paraná, os debates e as manifestações oficiais das instituições, e a forma como se deu a aprovação da lei, cujo debate iniciou em 2019 e teve aprovação quase três anos depois.

Para viabilizar esse objetivo, do ponto de vista metodológico, foram utilizadas fontes documentais, além de minutas, anteprojetos e a própria lei já mencionada. Foram localizadas as manifestações oficiais das universidades, por meio de seus conselhos superiores, e os debates, que ficaram registrados nas atas dessas instâncias. Alguns documentos foram subsidiados por relatórios de comissões designadas para analisar as minutas apresentadas pelo governo. As poucas produções bibliográficas já veiculadas em periódicos científicos também foram incorporadas como fontes de pesquisa. Para questões conceituais e categorias de análise, recorreu-se à pesquisa bibliográfica.

A partir desses procedimentos e da experiência decorrente da participação direta como docente e gestor da rede de pública de ensino superior do Paraná, construímos o texto com algumas características que devem ser socializadas para a compreensão do fenômeno, a saber: a constituição dessa estrutura universitária estadual, suas características e particularidades; o contexto político, governamental e social no qual foi implantada a legislação em estudo, fulcral ao desenvolvimento deste artigo; e, conforme as manifestações dos sujeitos envolvidos, por meio de seus colegiados superiores, que representam as universidades paranaenses, a identificação das categorias analíticas que permeiam o presente debate.

Para além da institucionalidade, no campo da sociedade civil, destacam-se as adesões políticas e organizacionais, em especial dos sindicatos, que organizaram manifestações e ações significativas relacionadas a trajetória aqui descrita do debate sobre a LGU nas instituições.

Os resultados da pesquisa evidenciam que o debate sobre a autonomia da universidade é essencial no conjunto de legislações e de análises realizadas em torno

da LGU. Em outra ponta, há um modelo de gestão, vinculado diretamente às metamorfoses do capital, em sua face neoliberal, que adentra a organização do Estado e alcança as universidades, desafiando a própria autonomia dessas instituições. Dessa forma, propõe-se analisar a trajetória da LGU nas universidades públicas paranaenses.

2 O DEBATE SOBRE AS UNIVERSIDADES ESTADUAIS

O sistema universitário brasileiro é bastante complexo. Sem abrirmos um caminho genealógico, tomaremos como recorte temporal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394 (Brasil, 1996), que faz referência às categorias administrativas: pública, privada e comunitária, as quais também detêm variações internas, como as universidades confessionais e filantrópicas, ou mesmo no interior do sistema público, a divisão entre municipais, estaduais e federais. O Decreto n. 5.733 (Brasil, 2006) subdivide as instituições, de acordo com sua organização e respectivas prerrogativas, em três naturezas: faculdades, centros universitários e universidades. Para fins de delimitação deste debate, vale ressaltar que nos vincularemos às universidades públicas estaduais, o que, adiante, será restrito ao Estado do Paraná.

De início, faz-se necessária exposição acerca da relevância das universidades estaduais no sistema de ensino superior brasileiro. Em estudos sobre a temática, Carvalho e Amaral (2020) analisaram essa modalidade de universidades e sintetizaram o conjunto das universidades estaduais no Brasil, sua localização e suas quantidades:

Quadro 1 – Relação e distribuição das UEs brasileiras, por região e estado da federação, ano de criação e quantidade de campus/unidades universitárias

Estado	Instituições	Ano de criação
Norte		
RR	Universidade Estadual de Roraima (UERR)	2005
TO	Fundação Universidade do Tocantins (Unitins)	1996
AP	Universidade do Estado do Amapá (Ueap)	2006
AM	Universidade do Estado do Amazonas (UEA)	2001
PA	Universidade do Estado do Pará (Uepa)	1993
Nordeste		
PB	Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)	1987
BA	Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)	1976
	Universidade Estadual do Sudeste da Bahia (Uesb)	1987
	Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc)	1991
	Universidade do Estado da Bahia (Uneb)	1983
PI	Universidade Estadual do Piauí (Uespi)	1988
MA	Universidade Estadual do Maranhão (Uema)	1981
PE	Universidade de Pernambuco (UPE)	1990
Universidade Estadual do Ceará (Uece)		1975

CE	Universidade Estadual do Cariri (Urca) Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)	1986 1984
AL	Universidade Estadual de Alagoas (Uneal) Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas (Uncisal)	1995 2005
RN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern)	1987
Sudeste		
RJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (Uenf)	1975 1991
MG	Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes)	1994 1994
SP	Universidade de São Paulo (USP) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp) Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)	1934 1976 1966
Sul		
PR	Universidade Estadual de Londrina (UEL) Universidade Estadual de Maringá (UEM) Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp) Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) Universidade Est. do Centro Oeste do Paraná (Unicentro) Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) Universidade Estadual do Paraná (Unespar)	1969 1969 2006 1969 1997 1994 2001
SC	Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc)	1965
RS	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (Uergs)	2001
Centro-Oeste		
MS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (Uems)	1993
MT	Universidade Estadual de Mato Grosso (Unemat)	1993
GO	Universidade Estadual de Goiás (UEG)	1999

Fonte: Carvalho e Amaral (2020, p. 150-151)

A exposição da presente tabela, ainda que extensa, é necessária para evidenciar o tamanho e o significado do sistema de universidades estaduais no cenário nacional. Algumas das principais universidades brasileiras, entre elas a mais citada em rankings de avaliação internacional e uma das mais antigas do Brasil, a Universidade de São Paulo (USP), integram o sistema estadual. O conjunto dessas universidades também representa um contingente significativo em comparação com outras categorias, como as universidades federais e privadas.

As análises podem ser aprofundadas. O artigo de referência, do qual se extraiu o excerto utilizado (Carvalho; Amaral, 2020), discute, frente a modelos de avaliação de qualidade, os índices institucionais, nos quais se observa maior proximidade com as

universidades federais e maior distanciamento em relação às privadas. Essa, porém, não é a intenção da demonstração aqui desenhada a respeito do conjunto das instituições estaduais de ensino superior. Sua principal função está na localização do sistema paranaense, cenário das análises realizadas. Nesse sentido, o quadro geral nacional evidencia que o Paraná é o Estado da federação que possui o maior número de universidades públicas estaduais, fator significativo, uma vez que, em termos populacionais, é apenas o quinto Estado da federação.

Como no cenário nacional e entre as universidades federais (veja que estados como o Rio Grande do Sul e Minas Gerais possuem número maior dessas instituições), a criação das universidades estaduais no Paraná, submeteu-se a uma série de fatores predominantemente políticos e econômicos, mais do que sociais e científicos. Não é objetivo deste texto demonstrar o processo de criação dessas universidades, mas vamos destacar a questão da orientação operacional presente na consolidação desse sistema.

Sobre as primeiras universidades, Stroparo e Miguel (2017), no artigo com o sugestivo nome: “Interiorização da educação universitária paranaense: política de expansão ou real submissão aos desígnios do capital internacional?”, apresentam uma síntese sobre a gênese das universidades que coaduna com a abordagem temática deste artigo, ao evidenciar a origem das universidades paranaenses atrelada à submissão aos movimentos do capital. Os autores já referenciados indicam uma série de motivações para a criação. Internamente, destacam, entre outras, o “Conteúdo político-clientelista da medida de criação das universidades” (Stroparo; Miguel, 2017, p. 395) e, como motivações externas, “Adesão nacional ao capitalismo internacional” (Stroparo; Miguel, 2017, p. 399) e “Alinhamento estadual ao ideário desenvolvimentista autoritário dos governos militares” (Stroparo; Miguel, 2017, p. 401).

Para além das primeiras universidades paranaenses criadas em 1969, as posteriormente criadas mantiveram a lógica de dependência e as correlações de forças políticas. Há diferença organizacional nas universidades mais recentes, ao contrário das primeiras, vinculadas às cidades sede: Maringá, Londrina e Ponta Grossa, as demais são regionais e multicampi, como a Unioeste e a Unicentro, criadas na década de 1990, e as mais recentes, após os anos 2000, a UENP, também regional, e a Unespar, que abrange distintas regiões do Estado. Essas universidades foram criadas a partir de faculdades isoladas pré-existentes, sediadas em municípios-polo do Paraná, com cobertura geográfica significativa. Esse sistema complexo, com realidades institucionais distintas, é o protagonista da legislação que é o centro das análises deste artigo.

3 DA IDEIA À LEGISLAÇÃO: CAMINHOS INSTITUCIONAIS DA LGU

Circulam discursos (vinculados à história do funcionamento da educação, de quem é responsável pela educação) que constituem uma memória sempre trazida à baila em determinados contextos e para os quais não se encontram registros formais do debate. Porém, elas são retomadas, tacitamente, em debates eleitorais, como enunciados subentendidos. No caso das universidades estaduais, sempre paira o desejo de federalização desse sistema, com a justificativa de que o ensino superior público é de responsabilidade da União.

Tais discursos culminam no questionamento do sistema. Diante dessas interrogações, buscam-se formas de maior “eficiência” para o conjunto universitário público, no caso da desta pesquisa, o paranaense. No caso específico do Paraná, uma lógica de mercado, de cunho empresarial, motiva debates e legislações que incidem sobre a gestão pública. Assim, não é desmedido afirmar que legislações como a LGU, pelo seu contexto, e por outras aprovadas no governo Ratinho Júnior, alicerçaram-se na gestão mercadológica. Ainda que, na mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado, o governador alegue inicialmente que o projeto “foi inspirado em práticas testadas no sistema federal de ensino superior” (Paraná, 2021b, p. 51), é possível inferir que o sistema privado inspirou a parametrização proposta na LGU, pois, além de ser um tema de avaliação recorrente nas análises (de maneira informal, obviamente) sobre o sistema universitário estadual (de que frente ao sistema privado, o mesmo é discrepante no que tange a custos), a sequência da mensagem deixa explícita a lógica do anteprojeto que se tornaria lei, ao afirmar que a proposta visava o: “[...] objetivo de criar um instrumento normativo capaz de atender aos preceitos de ganho de eficiência e economicidade [...]” (Paraná, 2021b, p. 51).

Essa perspectiva não é isolada nem subjetiva de um governo ou de uma pessoa. Antes de intensificar a crítica às políticas de Ratinho Junior, é importante localizar o fenômeno como um elemento das mudanças do capitalismo sistêmico que, em sua face mais recente, incorpora a educação e outros serviços sociais fundamentais ao quadro de mercadorias. Assim, há um impulsionamento dos tensionamentos mercadológicos, inclusive nas instituições públicas educacionais, em especial nas universidades. Quanto a essa perspectiva geral, Santos (2004, p. 18-19) afirma que:

O segundo nível consiste em eliminar tendencialmente a distinção entre universidade pública e universidade privada, transformando a universidade, no seu conjunto, numa empresa, uma entidade que não produz apenas para o mercado, mas que se produz a si mesma como mercado, como mercado de gestão universitária, de planos de estudo, de certificação, de formação de docentes, de avaliação de docentes e estudantes.

O autor faz essas análises do ponto de vista mundial, no interior dos movimentos do capital, em distintas realidades, principalmente na Europa. Tal dinâmica também se manifesta no contexto nacional, com a reconfiguração da universidade brasileira. Essa tendência aparece na maioria das análises dedicadas ao tema e abrange desde a privatização do ensino superior, incluindo o aumento do

ensino à distância pago e das universidades de natureza privada, até a chamada “privatização por dentro”, que estabelece, na universidade pública, uma lógica que incorpora as práticas do capital e do mercado, como explicita Chauí (2018, p. 187) no:

Reduzida a uma organização, a universidade abandona a formação e a pesquisa para lançar-se na fragmentação competitiva. Mas por que ela o faz? Porque está privatizada e a maior parte de suas pesquisas é determinada pelas exigências de mercado, impostas pelos financiadores. Isso significa que a universidade pública produz um conhecimento destinado à apropriação privada. Essa apropriação, aliás, é inseparável da mudança profunda sofrida pelas ciências em sua relação com a prática.

Diretamente relacionada à temática abordada neste artigo, há uma realidade concreta a ser considerada: o contexto sociopolítico de gestão nacional e estadual. Os governos de Jair Bolsonaro, na esfera federal, e de Carlos Roberto Massa Júnior, o Ratinho Junior, na esfera estadual, mantiveram uma relação de proximidade quase inabalável, inclusive rompendo com atuações coletivas efetuadas pelo conjunto dos governadores dos estados brasileiros.

Nesse sentido, mostram-se apropriadas as considerações publicadas no artigo: “A orientação privatista-mercantil do ensino superior brasileiro e suas expressões nas propostas do governo federal “Future-se, e da LGU do governo do estado do Paraná” (Colmán; Portes, 2019, p. 141). O título do texto sintetiza as reflexões que corroboram o exposto aqui: o processo da LGU, amparado em uma lógica global que mercantiliza a educação, em consonância com um projeto nacional, materializa-se no formato de legislação, impondo, na burocracia estatal, conceitos que foram e continuam a ser questionados pelas universidades que são sujeitos e objetos das ações previstas no documento legal analisado. É sobre a LGU e o modo como ela circulou, que passaremos a tratar a partir de agora.

4 AS TRAMITAÇÕES DESDE AS UNIVERSIDADES

Como já foi apontado, o projeto da LGU surgiu ainda no debate eleitoral de 2018, antes da eleição de Ratinho Junior, com a perspectiva de imprimir uma gestão “eficaz” para otimizar os recursos destinados às universidades estaduais. Ao assumir o governo do Estado em 2019, a exemplo do governo federal, o lema era “enxugar a máquina pública”, fazendo, de início, um “enxugamento” de 28 pastas de secretarias estaduais para 15, o que afetou diretamente o sistema de ensino superior, uma vez que a pasta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), responsável pela gestão das universidades, perdeu nessa reforma seu *status* de secretaria, e tornou-se uma superintendência, vinculada diretamente à Casa Civil.

Foi nomeado como superintendente Aldo Nelson Bona, professor de uma universidade estadual, onde havia exercido o cargo de reitor por duas gestões, além de ter sido membro do Conselho Estadual de Educação. No contexto da nomeação e entre as missões atribuídas à área, constava a “reorganização”, por meio de legislação, do sistema estadual de ensino. Na primeira reunião com sindicatos, em debate sobre

contratação de professores, o superintendente afirmou “que novos concursos/nomeações de professores só ocorreriam após ‘a aprovação de parâmetros e critérios para atribuição de atividades docentes que uniformizem as práticas entre as Universidades’ (Marino; Mandalozzo, 2023, p. 4).

Conforme os registros do artigo citado, em estudos que versam sobre a LGU e a partir da leitura dos sindicatos docentes das universidades estaduais do Paraná, essa reunião ocorreu logo no início da gestão Ratinho Junior, no dia 14 de março de 2019. Ou seja, a gestão do governo do Estado priorizou essa regulação para o sistema estadual de ensino superior desde o início de seu mandado. Tal diretriz fazia parte de seu “choque” de gestão.

Como é objetivo prioritário, passamos a registrar como ocorreu o percurso da LGU nas instituições de ensino, com base em seus documentos oficiais, atas, resoluções, relatórios e outros registros produzidos pelas próprias universidades. No geral, circularam três proposições, pouco modificadas durante o processo: “A primeira minuta foi publicizada aos reitores das IEES/PR (em reunião da APIESP) em 03 de junho de 2019; a segunda minuta em 12 de agosto de 2019 e a terceira minuta que viria compor o texto do PL aprovado em dezembro de 2021” (Marino; Mandalozzo, 2023, p. 5). Todas as apresentações foram marcadas por intensos debates e questionamentos, inclusive do ponto de vista institucional, por parte das universidades, de suas equipes diretoras e dos sujeitos diretamente envolvidos no debate.

Do ponto de vista metodológico deste artigo, enfatiza-se- a apresentação da segunda minuta, disponibilizada às instituições, formalmente, por meio de ofício da superintendência geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 12 de agosto de 2019, sem número para registro.

O texto, de fato, era uma errata, que determinava: “o prazo de término do debate, inicialmente marcado para o dia 15 de agosto, foi prorrogado para o dia 30 de agosto, quando as contribuições institucionais devem ser encaminhadas à SETI” (2019, p. 01). Em virtude dessa apresentação, os conselhos superiores das universidades manifestaram-se formalmente sobre a legislação. Essas manifestações constituem a maior parte do corpus de análise da nossa pesquisa.

Sobre a primeira minuta, há poucos registros nas atas analisadas, exceto anotações genéricas sobre o “histórico”. Em notícias veiculadas nos sites das universidades, há uma menção de que “Este é um documento proposto pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), que não teve participação das universidades estaduais paranaenses na escrita” (UEM, 2019a). Ocorre que, mesmo com fragilidades e ausência de autoria indicada, o texto fomentou um debate que levou à alteração da proposta no âmbito da SETI, antes de chegar ao debate nas universidades. Já no processo de elaboração da segunda minuta, mais sujeitos foram envolvidos e referidos no ofício de apresentação do documento: o superintendente cita uma estrutura voltada para a construção da minuta como “um grupo de trabalho formado pelos técnicos da SETI, Pró-Reitores de Recursos Humanos e de Planejamento das universidades estaduais”.

O *modus operandi* com que as universidades trataram a questão foi semelhante: as deliberações ocorreram nos conselhos superiores e, em sua maioria, foram criados grupos de trabalho de análise da LGU, que se debruçaram sobre o tema. Também é possível acessar os resultados desses grupos (relatórios, registros), mas, para fins de delimitação, vamos nos ater às atas dos conselhos superiores, que reúnem manifestações quanto à legislação até então proposta pelo governo do Estado do Paraná. Outra razão para manter o foco nas atas é que a maioria das universidades rejeitou os relatórios, deliberando pela negativa formal e integral à proposição de uma legislação específica para a gestão das universidades. Para fins de localização, apresenta-se um quadro com o resultado das análises realizadas no interior de cada universidade:

Quadro 2 - Posicionamentos oficiais das Universidades sobre a minuta da LGU

Universidade	Deliberação	Documento
UEM	Não aprovar Relatório Final da Comissão instituída pela Portaria n. 582/2019-GRE (UEM, 2019c) e adotar outras providências.	RESOLUÇÃO n. 011/2019-COU ² (UEM, 2019b).
UEL	"Solicita-se que a tramitação da atual proposta seja cancelada e que seja estabelecido debate amplo, efetivo e democrático pelas comunidades acadêmicas das IEES sobre as dificuldades enfrentadas para realizar a missão que lhes compete e que a sociedade paranaense almeja.	Ata da reunião ordinária n. 724 do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Londrina, realizada no dia 06 de setembro de 2019 (UEL, 2019, local. 26-30) Livro 20.
UEPG	Por unanimidade, os presentes votaram favoráveis ao relator, rejeitando a LGU	Ata do Conselho Universitário n. 6/2019 de 02 de setembro de 2019 (UEPG, 2019, local. 247-248).
Unioeste	Rejeição integral da minuta.	Ata do Conselho Universitário n. 07/2019-COU de 27 de agosto de 2019 (UNESPAR, 2019, local. 254-255).

² A ata dessa universidade não se encontra disponível na instituição, como documentado por meio de correspondência eletrônica. Somente as resoluções resultantes das deliberações.

Unicentro	Pelo encaminhamento do documento elaborado pela Comissão Especial.	Ata n.145 do Conselho Universitário de 24 de setembro de 2019 (UNICENTRO, 2019, local. 1216).
UENP	Aprovação ³	Ata da reunião extraordinária do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) realizada no dia 09 de dezembro de 2021 (UENP, 2021).
UNESPAR	Rejeição da proposta e pedido de seu arquivamento.	Ata da 3 ^a Sessão (2 ^a Ordinária) do Conselho Universitário n. 07/2019-COU de 27 de agosto de 2019 (UNIOESTE, 2019, local. 254-255).

Fonte: elaboração própria a partir das Atas dos conselhos superiores das universidades

O conjunto das deliberações das universidades indica que a maioria refutou a minuta da lei em sua totalidade, por discordar de sua essência. O conteúdo dos debates, nas instâncias dos conselhos superiores, evidencia que, mesmo nas instituições que apresentaram contribuições ao documento, em certa medida, apoiando-o, há um conjunto de posicionamentos críticos ao projeto de lei. O *modus operandi* já citado, que concentrou as análises em grupos de trabalho, efetivamente cumpriu seu papel de socialização e de fomento de debates em todo o conjunto das universidades, cada uma à sua maneira; promoveu discussão, reflexão e posicionamentos sobre a legislação proposta. Todos os documentos analisados mencionam um trabalho síntese desses grupos, principalmente em relatórios que, embora não constituam objeto de análise direta neste artigo, indicam tanto o debate qualificado sobre o tema quanto argumentos consistentes, com posicionamento crítico acentuado.

Como se observa, as manifestações são distintas. Quatro (a maioria) posicionaram-se firmemente, evidenciando a rejeição da proposição. A maior universidade paranaense apresentou uma manifestação que indica contrariedade à proposta, porém, não assumiu efetivamente o caráter de rejeição ao documento proposto pelo Estado do Paraná. Por fim, duas universidades manifestaram-se por meio de diálogo com a minuta do projeto de Lei. Vale ressaltar um contexto dessas duas instituições: a UENP tinha como reitora, à época, a presidente da Associação

³ A instituição não localizou e não respondeu à solicitação formal, apresentada pelo protocolo n. 22.911.215-5. É utilizada aqui a ata detalhada, que se refere ao ano de 2021, e faz menção à deliberação de 2019.

Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público (API ESP), organização composta principalmente pelos reitores das universidades e dialogava diretamente com o governo do Estado. A proposição de rejeição foi avaliada pelo conselho universitário, porém, não foi possível acessar o documento original e nos baseamos em outra ata sobre o assunto, que remete à decisão anterior. A outra instituição foi a Unicentro, a qual é a instituição onde o superintendente de ciência, tecnologia e ensino superior foi reitor e à qual é vinculado, porém, mesmo nessas universidades, houve intenso debate, no qual foram apontadas as contradições do projeto.

É necessário notar que organizações coletivas, principalmente os sindicatos das instituições paranaenses, foram sujeitos centrais nas articulações de resistência ao projeto em curso. Também foram construídas frentes contra a LGU, fóruns e frentes parlamentares, que atuaram na contraposição à lei sobre as universidades. Em síntese, ainda que pesem as variáveis, as comissões de análise nas universidades indicaram elementos que manifestam rejeição ao formato da legislação proposta.

5 O QUE DIZ A LGU: UMA ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DE DOCUMENTOS OFICIAIS

Oficialmente, o projeto de lei traria inúmeros aspectos positivos imediatos, sintetizados em dois pontos: melhorias no custeio das universidades e isonomia, como se percebe na manifestação registrada em ata da Unicentro: com a “LGU existe uma possibilidade de definição de critérios e tratamento equiparado entre as IEES” (Unicentro, 2019, local. 946).

Ocorre que, de acordo com o conjunto de reflexões efetuadas, até mesmo as chamadas “positividades” são questionadas. A LGU, como está exposto em sua súmula: “Dispõe sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públcas Estaduais do Paraná, estabelece critérios para a eficiência da gestão universitária e dá outros provimentos” (Paraná, 2021a). Porém, a referida legislação é uma Lei Geral das Universidades, como consta em seu primeiro artigo, e, por isso, impacta toda a estrutura da universidade, na construção da ciência, tecnologia e informação e nos campos do ensino, pesquisa e extensão. Assim, é necessário evidenciar o caráter totalizante da lei e seus impactos em toda estrutura universitária.

Como já descrito, foram utilizadas para fins deste trabalho as atas dos conselhos universitários das universidades paranaenses. Antes de efetivar considerações sobre os conteúdos, é necessário salientar duas questões pertinentes: não se pretende expressar o pensamento institucional das universidades, mas sim, tecer considerações críticas com base nos documentos analisados e, derivado daí, é necessário ressaltar que os excertos das atas são de origens diversas: ponderações de conselheiros, leitura de documentos elaborados coletivamente, como o movimento estudantil, sindicatos ou organizações da própria universidade, como departamentos, centros, etc. A partir da leitura dos documentos, é possível concentrar, de modo esquemático, o debate em torno de três eixos: autonomia; gestão de pessoal e trabalho; ensino, pesquisa e

extensão. Faremos essa exposição com finalidade estritamente didática, sem hierarquização de eixos ou temas.

5.1 Autonomia

Indubitavelmente, o debate sobre a autonomia das universidades é o cerne das demais questões sobre o conteúdo da LGU, na qual, segundo indicam os documentos, “a Lei fere frontalmente a autonomia universitária” (UENP, 2021, local. 31). Essa constatação, em princípio, observa-se nos documentos de todas as universidades e constitui a afirmação mais reiterada. Também na literatura educacional, o princípio da autonomia nas escolas e nas universidades é basilar, desde os debates específicos na área de educação superior, mas também em outras como o Direito ou Políticas Educacionais.

Como lugar de pesquisa, de produção de conhecimento, a universidade é, ao mesmo tempo, espaço de socialização do saber, na medida em que divulga e socializa o saber nela e por ela produzido. Visto sob essa ótica, a autonomia universitária não é um fim em si mesma, mas condição necessária para a concretização dos fins da universidade (Fávero, 2000, p. 54).

Nessa perspectiva, de condição para o funcionamento da universidade, os conselhos registraram reiteradamente que a LGU é um instrumento de retirada da autonomia. E isso foi registrado em formatos diferentes. Pode-se destacar, desde a leitura jurídica, pois várias assessorias se manifestaram anotando indícios de ruptura com a autonomia universitária, como, por exemplo, o que se encontra na ata da UEL: “Os principais pontos de divergência com relação à constitucionalidade e legalidade da Lei Geral das Universidades proposta são aqueles onde há distanciamento do princípio da Autonomia Universitária” (UEL, 2019, f. 9, local. 38-39). No contexto do debate que as universidades fizeram, as assessorias jurídicas ou emitiram pareceres, ou participaram das comissões de análise da lei. Ainda que o excerto citado mencione divergência quanto à legalidade do instrumento, os órgãos de análise jurídica, registrado nas atas, reconhecem que cabe ao Estado legislar sobre a temática. Evidencia-se essa questão, pois a autonomia não se resume ao arcabouço legislativo, ela constitui da natureza da instituição universitária. Ao exemplificar o sentido que é “engolido” pelo mercado, em uma relação direta aos apontamentos sobre a “privatização” da universidade, já expostos no texto, Chauí (2001, p. 204-205) afirma:

Numa palavra, a autonomia organizacional se reduz ao gerenciamento empresarial da instituição para que cumpra metas, objetivos e indicadores definidos pelo Estado e tenha independência para fazer outros contratos com empresas privadas. Seu sentido institucional, sociopolítico, foi devorado pelo sentido administrativo e instrumental das leis que regem o mercado. Em suma, a autonomia passou a significar uma capacidade operacional de gestão de recursos públicos e privados, e não mais o modo de inserção da instituição universitária num sistema nacional de educação e pesquisa nem sua forma de relação com a sociedade e o Estado.

A LGU incorpora, diretamente o conteúdo das observações que Chauí (2001) indica no excerto, inclusive sobre autonomia. O texto legal menciona o princípio constitucional, porém, em seu interior, desde a súmula da lei até dispositivos internos, propõe-se reduzir a autonomia à gestão. Essa redução pode ser vista em artigos da lei, a exemplo do 11º: “Além dos recursos de investimento previstos no orçamento estadual, as Universidades Estaduais poderão receber repasses decorrentes de convênios e programas de investimento e colaboração públicos e privados” (Paraná, 2021a), ou ainda, as menções às prestações de serviço, com mudanças em leis anteriores, que, além de autorizar, fomentam a “venda” de serviços para “terceiros” – leia-se mercado – tornando, assim, a produção universitária uma espécie de produto. Tais procedimentos já eram previstos nas análises anteriores à lei, que constam das atas. Ainda que, dadas as características do gênero textual, essa modalidade de documento seja bastante sintética, é possível encontrar reflexões profundas: “em uma análise técnica da Lei, é possível afirmar que é uma representação de uma lógica e filosofia neoliberal, trazendo a introdução de um padrão empresarial” (UENP, 2021, p. 3), que se voltam para a natureza mercadológica aqui destacada. Também é possível encontrar reflexões similares em todos os documentos analisados.

5.2 Gestão de pessoal e trabalho

Muitas das preocupações expressas por conselheiros nas atas relativas a outros temas também se articulam com o debate de autonomia, ou com a falta dela. De saída, a LGU (Paraná, 2021a) estabelece, em seu artigo 59, a instituição do Conselho de Reitores das Universidades Públicas Estaduais (CRUEP), que se institui como mais um mecanismo de gestão que, primeiramente, volta-se ao acompanhamento da aplicação da lei e visa “promover a articulação com os demais órgãos do sistema estadual”, questão já vislumbrada nos debates de avaliação da minuta da LGU: “Com a implementação da CRUEP, silenciam-se os Conselhos Universitários, tendo em vista que atualmente eles são compostos por todas as categorias que constroem as universidades, sendo responsáveis por fazer a ponte com a SETI” (Unicentro, 2019, local. 747-749). De fato, além de secundarizar a função dos conselhos universitários, o CRUEP passa a traçar diretrizes para as políticas de ensino superior em cada universidade, limitando ainda mais a autonomia delas individualmente.

A gestão de pessoal também sofre impacto direto da LGU. Além de precarização de maneira geral, uma questão central que evidencia interferência negativa é a interferência no Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), que antes da lei, a adesão à modalidade era universal e aberta a qualquer docente interessado. Ocorre que a LGU (Paraná, 2021a, p. 10) em seu artigo 17, define que:

O Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) não poderá ser aplicado a mais do que 70% (setenta por cento) do total de cargos docentes que forem atribuídos a cada Universidade Pública Estadual na forma desta Lei.

Vale ressaltar que até mesmo o número de cargos atribuídos às universidades foi questionado. Referente ao TIDE, tal definição impacta diretamente no conjunto das normativas vigentes. Se, no caso de contratação de novo professor, o percentual já estiver completo, esse profissional não consegue aceder ao exercício do tempo integral em sua função docente, fato que define, inclusive, um modelo universitário com um relevante contingente de trabalhadores parciais, o que fornece indícios de precarização do trabalho, além de fazer com que eixos como pesquisa e extensão sejam secundarizados no processo de distribuição de carga horária, uma vez que a prioridade é o ensino.

Essa precarização foi objeto de debate nos conselhos universitários, desde a compreensão de que a organização da universidade passaria a ser regida por relações numéricas e mecânicas, de cunho similar ao mercado: “essa minuta propõe depois transformar os docentes em pontos, por exemplo um RT 40, vale 1.55 [...]” (Unioeste, 2019, local. 112-113). Essa é a lógica matemática: são criados um total de vagas a partir de critérios numéricos, por alunos matriculados, cursos e outros indicadores, que pouco se distinguem na dimensão quantitativa, e assim é constituída a dinâmica de distribuição de pessoal, com impacto no financiamento das despesas correntes, o chamado custeio.

Em todos os documentos analisados, aparece a preocupação dos conselhos universitários com a precarização do trabalho, uma vez que se reconhece o modelo mercadológico subjacente à construção da legislação, pautado por modelo de exploração próprio de empresas privadas, cujo princípio é antagônico ao movimento da construção da ciência, no qual a universidade está inserida. Justamente por tais fatores, foi possível localizar manifestações, em todas as universidades, de que a LGU “ratifica a precarização das condições de trabalho” (Unespar, 2019, local. 203).

Podem-se destacar duas materializações desse princípio no interior das universidades. A primeira se liga diretamente ao mercado com a terceirização de pessoal. No Estado do Paraná, no ano de 2020, entrou em vigor uma lei que extinguiu os cargos operacionais, principalmente os serviços gerais de limpeza, manutenção e outros. Isso suscita uma questão importante: a minuta da LGU foi apresentada ainda em 2019, com a mesma proposta de terceirização. Assim, há indícios de que seria a LGU que faria essa extinção se ela fosse aprovada no tempo previsto pelo governo. Na LGU aprovada, a lógica é reforçada: independentemente da autonomia universitária, o documento faz referência direta a serviços terceirizados e cria a figura do “terceirizado equivalente”, dispositivo de compensação financeira frente às vacâncias em cargos operacionais. Na legislação, essa figura aparece inclusive com um valor financeiro atribuído, significando que, caso a universidade consiga trabalhar com menor número de terceirizados, poderá utilizar o equivalente em custeio para outras despesas. É a racionalização neoliberal de cortes de custos com pessoal.

Outra materialização é a legitimação da condição precária do trabalhador temporário destinado à docência. Em artigo sobre o tema, Marino e Mandalozzo, (2023, p. 6) socializam manifestação oriunda dos debates do conselho universitário da UEPG, nos seguintes termos: “A LGU amplia o percentual de professores colaboradores

(CRES), tornando o que era uma eventualidade em uma política de precarização do trabalho docente". De fato, na LGU promulgada, em seu artigo 14º, o percentual de professores temporários é definido em 20%, com dispositivos que permitem ainda a ampliação desse número. Somando-se ao artigo que se refere à dedicação exclusiva dos docentes, já citado, pode-se constatar que, no interior do sistema universitário paranaense, os trabalhadores em regime parcial (aqui considerados precarizados) chegam à metade do conjunto de docentes de uma universidade.

5.3 Ensino, Pesquisa e Extensão

A relação do ensino, pesquisa e extensão na LGU pode parecer ambígua, pois, grosso modo, ela não aparece na lei de forma concreta ou direta, como ações de cada dimensão, proposições organizativas, programas transversais, mesmo com a curricularização da extensão. De outro lado, as práticas, em tese, circunscritas à gestão, impactam efetivamente nessas áreas da universidade. Podem-se citar algumas interrogações constantes das atas que são pertinentes para o tema que indagam a extensão, principalmente: "A extensão é inteiramente ignorada, sendo totalmente desconsiderada na minuta apresentada" (Unicentro, 2019, local. 581-582). Na pesquisa, são evidenciados dois movimentos: um da apropriação "privada" dos desenvolvimentos científicos e, de outro lado, a pesquisa é também "ignorada" e o lócus de desenvolvimento científico, os cursos de pós-graduação stricto sensu, são secundarizados. Restam dois elementos que foram destacados com maior ênfase nos debates: o possível fechamento de cursos e as políticas de assistência estudantil.

Sobre o possível fechamento de cursos, há uma reflexão anterior, que é o congelamento do sistema universitário em geral. Segundo a lógica da LGU (Paraná, 2021a), com a fixação do número de vagas de docentes e servidores administrativos, a ampliação de cursos só pode se dar como desdobramento do trabalho existente ou por troca de um curso que esteja no quadro atual, ou seja, "fechando um para abrir outro". Isso fica implícito na metodologia de cálculos que dão sustentação à gestão universitária, como foi observado na ata da Unicentro (2019, local. 597-599): "Vale destacar que, igualmente, essa metodologia não prevê o crescimento das instituições, visto que terão que repartir entre si o montante já existente". O mesmo autor continua o raciocínio com constatação expressiva que ratifica o argumento de estagnação do sistema. "Não se fala, portanto, em crescimento, a LGU reforça elementos estabelecidos a partir de um sistema que proíbe qualquer iniciativa de expansão (Unicentro, 2019, local. 600-601).

A possibilidade de fechamento de cursos foi amplamente debatida em todos os conselhos universitários. Além do encerramento em si, foram questionadas as metodologias e os formatos, adotados "[...] por avaliação meramente quantitativa, comprometendo a função social da Universidade; vincula o número de alunos equivalentes ao montante de cursos e ao dimensionamento do número total de cargos" (UEPG, 2019, local. 224-227). De fato, os debates antecipavam elementos que se materializaram com a aprovação da Lei (Paraná, 2021a, p. 20-21), cujo artigo 58º,

ainda que não mencione a palavra “fechamento” ou “encerramento” de curso, é bastante explícito:

As Universidades Públicas Estaduais com cursos de graduação que registrem, por três anos consecutivos, um número total de alunos matriculado menor do que 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas ficam obrigadas a apresentar à SETI um plano de recuperação de matrículas para os três anos subsequentes, sob pena de perder a autorização de funcionamento dos referidos cursos.

§ 1º Caso o plano de recuperação, ao final do terceiro ano, não recoloque o nível de matriculados acima do patamar mínimo estabelecido no caput deste artigo, a SETI instaurará processo de reavaliação da autorização de funcionamento do curso.

As reflexões elaboradas e registradas nas atas dos conselhos universitários dialogam diretamente com as questões que se tornaram lei. Na UEL, compôs a ata do conselho um manifesto do movimento estudantil que se organizou para a análise e deixou registrada sua posição pela representação dos estudantes no Conselho Universitário. O excerto apresenta crítica contundente ao texto da lei citado, inserindo o último tema da prática de ensino, pesquisa e extensão: as políticas de permanência:

É importante ressaltar que não há como falar em recuperação de vagas em cursos de alta evasão, sem considerar que um dos principais motivos pelos quais esses alunos se retiram das salas de aula é porque as universidades PÚBLICAS no Brasil não garantem condições materiais para que esses estudantes permaneçam estudando (UEL, 2019, p. 368).

A passagem acima faz uma consideração geral sobre a realidade da assistência estudantil no conjunto das universidades brasileiras. De fato, a universidade, como instituição, tem empreendido esforços significativos para a inclusão, em seus espaços, de sujeitos das diversidades e das classes populares, porém, as condições materiais, possibilidades e apoios para esses sujeitos ficam aquém das necessidades. Talvez esse seja um dos grandes desafios da universidade contemporânea. Nos limites da reflexão contida nesse tema, vale ressaltar que a temática da assistência estudantil foi evidenciada em todos os documentos analisados e, pelo silenciamento do texto legal, bastante questionada, como está na afirmação constante da ata da UEPG: a minuta “não contempla nenhuma política de assistência para permanência estudantil como restaurante universitário, casa do estudante e bolsas permanência” (UEPG, 2019, local. 232-234). É necessário reafirmar que tais elementos e, ainda, assistência pedagógica e psicológica, acompanhamento permanente, entre outras ações imprescindíveis ao desenvolvimento estudantil e, consequentemente, à permanência das/os estudantes, não foram contemplados, a ou mencionados pela LGU.

Estamos cientes das limitações de análise com a delimitação documental vinculada às atas dos conselhos universitários, ainda que todas as universidades tenham criado grupos de trabalho, estudos, análises sobre a temática e muito desse material está socializado amplamente e à disposição. Ocorre que, como descrito no

ínicio do artigo, buscamos dar visibilidade para à estrutura, escolhida pelas universidades para a manifestação de seus posicionamentos. Para além das estruturas formais, houve vasta movimentação de outras organizações, tais como sindicatos e partidos, que são significativas para o debate. Dessa forma, finalizaremos com algumas contribuições desses sujeitos.

6 OS SUJEITOS COLETIVOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES ANALÍTICAS À LGU

Afirmamos que os conteúdos expostos, presentes nas atas dos conselhos superiores das universidades, trazem também a voz de movimentos coletivos no interior da universidade, como o movimento estudantil, departamentos, centros e outras instâncias, conforme a especificidade de cada instituição. Neste tópico, trataremos de sujeitos que se vinculam às universidades, mas não integram diretamente suas estruturas, em especial os sindicatos e a Frente Paranaense Revoga LGU.

Antes de apresentar as colaborações desses sujeitos, é necessário salientar que os sindicatos, atuantes no processo de análise referido, em 2019, concordaram que os conselhos universitários constituíam espaços propícios para os debates sobre a LGU, por compreender representação ampla e democrática e por proporcionarem um espaço plural de ideias. Quanto à temporalidade das participações, iniciamos pelos sindicatos, especificamente dos docentes, onde há um registro amplo em formato de artigo, já usado no decorrer do texto, qual seja Marino e Mandalozzo (2023), texto que, embora voltado aos sindicatos docentes, especialmente às seções sindicais do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES), aborda o debate e as ações do sindicalismo como um todo.

De saída, pode-se afirmar que os sindicatos foram os principais sujeitos que sustentaram e aprovaram com êxito, na maioria das universidades, a tese de rejeição integral à LGU, que, segundo seus documentos, foi oriunda da vontade coletiva: “O resultado dos debates públicos realizados na comunidade acadêmica foi o rechaço integral à LGU” (Sindiprol [...], 2021). E ainda, o movimento atuou em momentos importantes do debate no interior da universidade. Por exemplo, “o CSD reforçou sua posição de rechaço e fez o alerta com relação a determinadas administrações que insistem no discurso de que a minuta da LGU pode ser aprimorada” (Marino; Mandalozzo, 2023, p. 10). Quanto à metodologia de debate, diversas estratégias foram adotadas, como os autores sinalizam:

Dos diversos mecanismos e estratégias de denúncia e resistência do sindicalismo docente das IEES/PR ante a proposta de LGU (que incluem: reuniões do Comando Sindical Docente com representações da SETI; paralisações das atividades docentes; discussões em assembleias; participações em reuniões dos conselhos superiores e audiências públicas; entrevistas em veículo jornalístico local; produção/distribuição de materiais informativos; articulações políticas com deputados estaduais, movimento estudantil e demais sindicatos ligados às universidades; entre outras mobilizações) dar-se-á enfoque aqui, para fins dessa caracterização, aos dois seminários estaduais organizados por esses docentes em 2019 (Marino; Mandalozzo, 2023, p. 8).

Os seminários citados abrangeram período posterior ao debate pontual de 2019 e à aprovação da Lei, em 2021, e ainda ocorrem, já incorporam as ações decorrentes da implementação da LGU. Os princípios presentes nas análises mantêm-se, e as consequências coincidem com o denunciado à época. Os sindicatos atuam no combate às precarizações do trabalho, na luta pela autonomia de fato, monitoram o financiamento das universidades e abriram nova frente após a aprovação da Lei. "O que se tem visto no movimento sindical docente após a aprovação da LGU é a aposta num processo de judicialização da causa ante sua inconstitucionalidade" (Marino; Mandalozzo, 2023, p. 14), fato que dialoga com a prioridade das ações efetuadas pela Frente Paranaense Revoga LGU.

A Frente Paranaense Revoga LGU é, em síntese, movimento que reúne também pessoas e organizações que não compõem o quadro das universidades paranaenses. Lançada posteriormente à aprovação da lei, de forma oficial, nas dependências da UEL, em 2 de outubro de 2023, a Frente Paranaense pela revogação da LGU (Frente [...], (2023) já se articulava e promovia o debate sobre a LGU, principalmente no campo da sociedade política, obtendo apoio de deputados estaduais e federais. Em sua página na internet, é possível encontrar um manifesto da organização, do qual extraímos informações para compreender a constituição e as demandas do referido movimento. Segundo esse texto, o objetivo central consiste em:

[...] a constituição de uma ampla articulação de sindicatos, organizações estudantis, conselhos superiores das IEES do Paraná, além de pessoas ou entidades não pertencentes às comunidades universitárias, que defendem a universidade pública e autônoma, para revogar essa Lei (Frente [...], 2023, local. 11).

Ainda sobre à metodologia e à estruturação, o texto indica a "[...] constituição de núcleos locais em cada universidade, articulando as entidades sindicais e estudantis, membros dos conselhos superiores e todos os que concordem com seu objetivo" (Frente [...], 2023, local. 49). Na fase de pré-organização dos trabalhos, em diálogo com parlamentares, a Frente [...] (2023) protagonizou Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo n. 0067337-19.2022.8.16.0000, apresentada ao Tribunal de Justiça do Paraná (Frente [...], 2023). O processo tem autoria diversa, com deputados estaduais e um deputado federal, figuram como terceiros sindicatos, governo e universidades.

O processo encontra-se em curso e configura uma das frentes de luta contra a LGU. Vale destacar que, no interior do processo, o Ministério Público do Paraná emitiu parecer favorável a alguns elementos da ação e, no momento, aguarda-se o resultado da solicitação da manifestação das universidades sobre a referida constitucionalidade da Lei. O conjunto das considerações sobre a função dos sujeitos coletivos na contraposição à LGU evidencia que não somente a comunidade universitária está envolvida na questão e, para os fins deste trabalho, evidencia um debate que, a despeito de possuir conotação local, transborda os limites da universidade e permanece em movimento, mesmo após a aprovação da lei.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS: SEMPRE EM MOVIMENTO

Este texto teve uma dupla função: registrar o caminho percorrido da minuta do projeto da LGU no interior das universidades, no formato institucional, por meio de seus conselhos; mas também, tem uma conotação de apresentação dos principais elementos da lei e de sua crítica, uma vez que os pressupostos de seu significado e de seu alcance não estão disponíveis para os leitores não familiarizados com o sistema de ensino superior paranaense. Sistema esse que conta com o maior número de universidade públicas do Brasil e que ocupa posição importante na interiorização dessa modalidade de ensino no estado, uma vez que a capital conta com oferta federalizada. Dessa forma, os processos que têm sido “experimentados” no sistema paranaense podem impactar outros sistemas similares.

Uma ressalva importante, já mencionada, é que o caso paranaense, embora tenha características “laboratoriais”, não está desconectado de um processo nacional, empreendido desde o golpe contra a presidenta Dilma Rousseff, em suas diversas faces: uma reforma trabalhista que precariza a condição das trabalhadoras e trabalhadores no País; um congelamento de gastos, que visa ao enxugamento do Estado e suas instituições; a adoção de uma lógica ultraliberal e antiuniversitária no governo Bolsonaro e, por fim e mais importante, esses elementos brasileiros são reflexos das metamorfoses do sistema capitalista de produção e circulação de mercadorias. O capital financeiro adentra o conjunto de instituições, tornando a educação um serviço e se distanciando da concepção de direito. As instituições de ensino superior são organizações lucrativas, que têm sido cada vez mais apropriadas pelos empresários da educação e, no caso das universidades públicas, sistema analisado aqui, não há (ainda) um processo de privatização oficial, de venda e entrega ao empresariado, ao menos de forma direta. Talvez isso nem seja necessário, uma vez que, de modo geral, há a absorção do “capitalismo acadêmico” nos mais distintos sistemas universitários e, no caso particular analisado, a LGU promove uma série de facilidades para o predomínio da lógica de mercado nas universidades paranaenses, entre as quais se destacam a oferta, leia-se “venda”, de serviços e a lógica empreendedora, travestida de inovação, prioritariamente fomentadas.

Esse conjunto de situações já foi evidenciado quando das análises dos conselhos universitários em 2019. Muito se falou sobre a precarização do trabalho no interior da

universidade e da estagnação do sistema por meio de diversos mecanismos, como a ausência de planejamento de crescimento, ou ainda, a possibilidade de encerramento de cursos e, pior, esse fechamento pautado em uma lógica meritocrática, com pseudorrevestimento científico, alicerçado em fórmulas e números que se reduzem a uma política quantitativa aproximada à realidade das instituições privadas de ensino. Ainda que as distintas realidades das universidades apresentassem encaminhamentos distintos, tais questões não deixaram de ser abordadas no debate institucional.

Os sujeitos coletivos, no interior das universidades, com apoio externo, não abandonaram seus princípios de defesa de suas instituições com a promulgação da LGU (Paraná, 2021a), ainda que caiba ressaltar que as condições que o governo se valeu para aprovação foram, no mínimo, restritivas. O projeto foi aprovado em regime de urgência, em meio a uma pandemia internacional e no final do ano letivo, época de impossibilidades e exaustão dos profissionais da educação. Ocorre que as resistências continuam: os coletivos se mantiveram mobilizados, a estratégia do enfrentamento jurídico foi adotada e novas frentes têm sido criadas, e algumas, inclusive, avançam em resultados. Por exemplo, o governo do Estado já admite ajustes na LGU (Paraná, 2021a) e um dos ajustes ventilados é justamente o fechamento de cursos de baixa procura. Resta saber se essas expectativas se tornarão realidade. Esse fato, em específico, pode relacionar-se com uma realidade que se fortaleceu no pós-pandemia: o desencanto da juventude com o ensino superior e a consequente baixa de procura por cursos universitários. As ofertas convidativas pelo mercado, tanto no preço quanto nas condições de facilidade, como a ampliação do Ensino à Distância (EAD) e, o que é pior, a precarização do trabalho em todas as esferas evidenciam também uma frustração com os anos de formação universitária: os jovens preferem, cada vez mais, inserir-se de imediato no mundo do trabalho. Tudo isso mostra como a universidade está ameaçada, e a LGU aproveita-se da situação e se coloca como um elemento restritivo, a serviço, indiretamente, do mercado.

Todos esses elementos indicam ser necessário conceber uma política de ensino superior que não seja restritiva como a LGU. Faz-se urgente pensar uma universidade acolhedora, plural e inclusiva, na qual as políticas de permanência sejam valorizadas, tanto para estudantes como também para o corpo profissional. A exaustão, oriunda da precarização, afeta sobremaneira os profissionais da educação, gerando impactos no ensino, na pesquisa e na extensão, o que culmina em deterioração de todo o conjunto universitário. Dessa forma, não é piegas afirmar que a resistência a esse modelo, que leva à falência uma instituição como a universidade, é não apenas necessária, mas urgente.

AGRADECIMENTOS

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq, pela bolsa de pós-doutorado sênior que possibilitou a pesquisa, e a Professora Marilena Chauí, supervisora do trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 5.773, de 9 maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 maio 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Decreto/D5773.htm. Acesso em: 02 out. 2025.

BRASIL. **Lei Geral de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 05 out. 2025.

CARVALHO, R. R. S.; AMARAL, N. C. Universidades estaduais brasileiras: diversidade acadêmica, classificações institucionais e normativas. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 16, n. 41, p. 147-166, 2020. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/7257>. Acesso em: 02 out. 2025.

CHAUÍ, M. **Em defesa da educação pública, gratuita e democrática**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

CHAUI, M. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: UNESP, 2001.

COLMÁN, E. PORTES, L. F. A orientação privatista-mercantil do ensino superior brasileiro e suas expressões nas propostas do governo federal – “future-se” e da Lei Geral das Universidades- “LGU” do governo do estado do Paraná. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v. 6, n. 17, p. 141-153, nov. 2019. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/1755>. Acesso em: 02 out. 2025.

FÁVERO, M. L. A. Autonomia universitária: uma conquista, não uma dádiva. In: PEIXOTO, M. C. L. (org.). **Educação superior**: avaliação da produção científica. Belo Horizonte: Imprensa Universitária/UFMG, 2000. p. 39-56.

FRENTE Paranaense pela revogação da LGU. **Manifesto**. Paraná, 2023. Disponível em: <https://revogalgu.wixsite.com/frente-paranaense>. Acesso em: 02 out. 2025.

MARINO, P. A.; MANDALOZZO, S. S. N. O processo de formulação da Lei Geral das Universidades do ponto de vista dos sindicatos docentes das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 23, p. 1-22, 2023. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/21038>. Acesso em: 02 out. 2025.

PARANÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **Lei Estadual n° 20.933, de 17 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná, estabelece critérios para a eficiência da gestão universitária e dá outros provimentos. Curitiba: Governo do Estado, 2021a. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20933-2021-parana-dispoe-sobre-os-parametros-de-financiamento-das-universidades-publicas-estaduais-do-parana-estabelece-criterios-para-a-eficiencia-da-gestao-universitaria-e-da-outros-provimentos>. Acesso em: 02 out. 2025.

PARANÁ. Governo do Estado. Mensagem n° 224/2021. In: PARANÁ. Poder Executivo. **Projeto de Lei n. 728/2021.** Dispõe sobre os parâmetros de financiamento das universidades públicas estaduais do paraná, estabelece critérios para a eficiência da gestão universitária e dá outros provimentos. Paraná: Poder Executivo, 2021b. Disponível em:

https://www.assembleia.pr.leg.br/storage/ordem_dia/CEEPChbjQpis9BDJfEA62qIM7sZRUIDSCgbeBaG.pdf. Acesso em: 14 set. 2024.

SANTOS, B. S. **A universidade no século XXI:** para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. São Paulo: Cortez, 2004.

SETI. Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná. **Ofício:** apresenta a segunda versão da Lei Geral das Universidades. Curitiba: Governo do Estado, 2019. Disponível em:
https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-08/lgu_2a_versao.pdf. Acesso em: 02 out. 2025.

SINDIPROL ADUEL. Sindical Docente. **Comando sindical docente rechaça minuta da lei geral das universidades do Estado do Paraná.** Londrina: Sindiprol Aduel, 2021. Disponível em: <https://sindiproladuel.org.br/download/csd-comando-sindical-docente-rechac%cc%a7a-minuta-da-lgu/>. Acesso em: 26 mai. 2022.

STROPARO, E. J; MIGUEL, M. E. B. Interiorização da educação universitária paranaense: política de expansão ou real submissão aos desígnios do capital internacional? **Cadernos de História da Educação**, Uberlândia, v. 16, n. 2, p. 387–407, 2017. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/che/article/view/39594>. Acesso em: 14 set. 2024.

UEL. Universidade Estadual de Londrina. **Ata da reunião ordinária n. 724 do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Londrina, realizada no dia 06 de setembro de 2019.** Londrina: UEL, 2019. Livro 20.

UEM. Universidade Estadual de Maringá. **Comunidade acadêmica demonstra apreensão sobre projeto de Lei das Universidades Estaduais.** Maringá: Assessoria de Comunicação Social, 14 de junho de 2019a. Disponível em: https://noticias.uem.br/index.php?option=com_content&view=article&id=23818:com-unidade-academica-demonstra-apreensao-sobre-projeto-de-lei-das-universidades-estaduais&catid=986&Itemid=101. Acesso em: 14 set. 2024.

UEM. Universidade Estadual de Maringá. **Resolução n. 011/2019-COU.** Maringá: UEM, 2019b.

UEM. Universidade Estadual de Maringá. **Portaria n° 582/2019-GRE.** Institui Comissão de avaliação do anteprojeto de lei da Lei Geral das Universidades Estaduais do Paraná. Maringá: UEM, 2019c. Disponível em: <http://www.scs.uem.br/portarias/2019/582.htm>. Acesso em: 07 out. 2025.

UENP. Universidade Estadual do Norte do Paraná. **Ata de reunião extraordinária do Conselho Universitário (CONSUNI) realizada no dia 09 de dezembro de 2021.** Paraná: UENP, 2021. Disponível em: <https://uenp.edu.br/doc-conselhos-uenp/consuni/consuni-atas/consuni-atas-2021/21747-consuni-09-de-dezembro-de-2021/file.html>. Acesso em: 02 out. 2025.

UEPG. Universidade Estadual de Ponta Grossa. **Ata do Conselho Universitário n. 6/2019 de 02 de setembro de 2019.** Ponta Grossa: UEPG, 2019.

UNESPAR. Universidade do Estado do Paraná. **Ata da 3ª Sessão (2ª Ordinária) do Conselho Universitário n. 07/2019-COU de 27 de agosto de 2019.** Campo Mourão: UNESPAR, 2019.

UNICENTRO. Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná. **Ata n. 145 do Conselho Universitário de 24 de setembro de 2019.** Guarapuava: UNICENTRO, 2019.

UNIOESTE. Universidade Estadual do Oeste do Paraná. **Ata do Conselho Universitário n. 07/2019-COU de 27 de agosto de 2019.** Cascavel: 2019.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Os autores declaram que não há conflito de interesse com o artigo " O caminho da Lei Geral das Universidades (LGU), nas instituições de ensino superior estaduais paranaenses".

DISPONIBILIDADE DE DADOS

Os conteúdos subjacentes ao texto da pesquisa estão disponíveis no artigo.

Revisado por: Lesy Editorial
E-mail: lesyeditorial@gmail.com